



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 1º A Administração Municipal poderá conceder incentivos às atividades econômicas que já estejam instaladas no Município ou que vierem nele se instalar, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos com base nos critérios abaixo descritos, atendendo no mínimo a 03 (três) critérios:

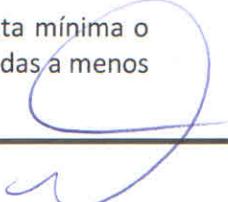
- I - a função social decorrente da geração de empregos diretos e indiretos pelo investimento proposto;
- II - a importância para o desenvolvimento da economia atual do município, bem como também pela capacidade de inovação tecnológica e diversidade da economia local;
- III - o fomento à utilização da matéria-prima local e de seu impacto como incentivo na cadeia produtiva do Município;
- IV - os investimentos fixos diretos e indiretos;
- V - o seu valor agregado pela atividade direta/indireta e de sua capacidade contributiva para o aumento na arrecadação do Município; e
- VI - a utilização de novas tecnologias autossustentáveis em seu processo produtivo, e/ou produção de bens oriundos de matéria prima reciclada, bem como produção de produtos ecologicamente corretos.

Art. 2º O projeto de lei autorizando a concessão do incentivo, bem como a assinatura do Termo de Compromisso, somente serão encaminhados e firmados após atestada a regularidade fiscal da empresa pela área competente da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE INCENTIVOS

Art. 3º Considerando os critérios elencados no artigo primeiro, os incentivos constituir-se-ão de:

I - redução do Imposto sobre Serviços (ISS) por até 5(cinco) anos, tendo como alíquota mínima o percentual de 2% para as empresas que venham se instalar ou que aqui estejam instaladas a menos de 05(cinco) anos, tendo como atividade preponderante a prestação de serviços;





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II - isenção de taxas de expedientes, de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra, de Alvará de Funcionamento e Licenças Ambientais para fins de operação;

III - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a compra de imóveis pelas empresas, destinados à sua implantação ou expansão;

IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, preferencialmente, com máquinas públicas;

V - pagamento, de parte ou de sua totalidade, de aluguéis, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, pelo prazo de até dois (02) anos;

VI - doação, de parte ou da totalidade, de bem imóvel, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, ou, ainda, a concessão de uso não onerosa de bens imóveis do Município, para instalação ou ampliação de atividades econômicas, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 20 (vinte) anos;

VII - repasse de recursos financeiros, para auxílio na aquisição de bem imóvel para a implantação ou expansão de atividades econômicas;

VIII - isenção, por até cinco anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel, desde que nele os proprietários, locatários ou arrendatários, executem projetos de instalação ou expansão de atividades econômicas;

IX - restituição de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a empresas novas ou em expansão, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990;

X - assessoramento às empresas, pelos órgãos municipais, no que se refere aos contatos com outros órgãos públicos, com o objetivo de viabilizar e agilizar a implantação da sua unidade no Município; e

XI - repasse de recursos para a execução de projeto de construção de subestação de energia elétrica, com aquisição de equipamentos, visando a instalação ou ampliação da empresa.

§ 1º Para a execução dos serviços relacionados no inciso IV, o Município, se for o caso, poderá efetuar na forma de repasse de recursos financeiros.

§ 2º Para o repasse dos recursos na forma alternativa do inciso IV e dos demais relacionados nos incisos V, VII e XI, a empresa incentivada deverá apresentar a comprovação da aplicação dos recursos da forma que lhe for determinada na ocasião da concessão do benefício, sendo que o respectivo prazo não poderá exceder a 90 (noventa) dias após o repasse do incentivo.

§ 3º No caso do inciso VI, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção e devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas ao término do incentivo, sem qualquer direito a resarcimento por eventuais melhorias e construções executadas no imóvel durante seu uso cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 4º Para a restituição de até 50% (cinquenta por cento) do ICMS elencado no inciso IX, o prazo previsto de até 5 (cinco) anos será contado, após o período de avaliação, de forma contínua e independente da incidência do incremento de receita ou não pela empresa.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º A empresa deverá permanecer em atividade no município pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, da data do encerramento do incentivo.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Art. 4º A solicitante deverá protocolar na Secretaria do Desenvolvimento Econômico projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo “croqui” descritivo da área para instalação, da edificação e seu respectivo cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção de número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para início do funcionamento da atividade fim da empresa a ser incentivada e estudo de viabilidade econômica de empreendimento.

Art. 5º Além do previsto no artigo anterior, o requerente deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- I - para empresas já constituídas instaladas ou que pretendem se instalar no Município:
 - a) requerimento de incentivos que contempla esta Lei, devidamente preenchido;
 - b) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de Falência e Concordata;
 - c) Certidão Negativa de Débitos dos tributos municipais dos sócios;
 - d) cópia atualizada do ato de constituição da empresa e suas alterações ou a consolidação do contrato social registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
 - e) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - f) cópia dos documentos pessoais dos sócios;
 - g) comprovante de endereço (da empresa e dos sócios);
 - h) Licenciamento ambiental, para as empresas em expansão. Para empresas novas o protocolo de encaminhamento, ou ainda, a informação da área responsável de que o mesmo não é necessário para o empreendimento pretendido;
 - i) apresentar cópia do contrato de locação ou Matrícula atualizada do imóvel onde será instalada a empresa, comprovando, neste último caso, a sua propriedade;
 - j) apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício, conforme Lei 6.404/76 e alterações posteriores;
 - k) cópia da guia (GFIP/mensal ou semelhante) ou outro documento oficial que venha a substituí-la para fins de comprovação do número de empregos existentes;
 - l) Para os casos previstos nesta Lei, cujos incentivos consistem em repasse de recursos, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos bens e ou serviços que estiverem sendo solicitados;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- m) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- n) outros documentos que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico entender necessários.

II - Empresas já constituídas que pretendem instalar filiais no Município deverão apresentar todos os documentos da empresa matriz, relacionados nas alíneas do inciso I, deste artigo.

III - Projeto de empreendimentos ou em fase de constituição deverá apresentar os documentos previstos nas alienas "a", "f", "g", "l", "m" e "n", no inciso I, do art. 5º, acrescidos, ainda, dos seguintes:

- a) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal dos sócios; e
- b) Pedido deferido de viabilidade da JUCERGS, neste Município.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DO INCENTIVO

Art. 6º Visando uma análise técnica, a Municipalidade instruirá o processo através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com a participação do Fiscal do Termo de Compromisso e das áreas jurídica, tributária e financeira para elaboração de parecer final sobre os documentos apresentados pela empresa incentivada.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º O processo da concessão de incentivo terá início com o requerimento do beneficiário, anexando os documentos elencados nos artigos 4.º e 5.º desta Lei, através do Protocolo Geral do Município direcionado, inicialmente, ao Gabinete do Prefeito Municipal, para conhecimento, com posterior remessa a Secretaria do Desenvolvimento Econômico que após análise, encaminhará para manifestação dos seguintes órgãos:

- I - Setor Orçamentário e Financeiro, sobre o impacto orçamentário;
- II - Departamento de Administração Tributária, sobre a situação fiscal do incentivo;
- III - Procuradoria Geral do Município, após análise da documentação e do enquadramento da lei.

§1º Após a análise das áreas responsáveis, será designada reunião com o Prefeito Municipal para apresentação do projeto de instalação ou expansão, sendo incluída ata pormenorizada da reunião do processo administrativo do incentivo.

§2º No caso de deferimento da tramitação pelo Senhor Prefeito Municipal, deverá ser promovida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDECOM), que analisará e deliberará sobre o processo de concessão de incentivos, mediante parecer pelo deferimento parcial ou total, ou ainda, pelo indeferimento.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§3º Caso o CONDECOM entenda pela necessidade de mais informações poderá solicitar ao incentivado que compareça em dia e hora previamente agendada, para prestar os esclarecimentos necessários devendo ser consignado em ata todas as informações tratadas durante o encontro, as quais farão parte do processo de incentivo.

§4º Se o parecer do CONDECOM for pelo indeferimento do pedido e havendo concordância do Prefeito Municipal, o incentivado será comunicado da decisão;

§5º Se a decisão for pelo deferimento do incentivo com a concordância do Prefeito Municipal, será elaborado projeto de lei pela Administração e encaminhado para análise e deliberação do Legislativo Municipal;

§6º Caso aprovada a lei de incentivo pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal, o processo será encaminhado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico para elaboração do Termo de Compromisso, e análise pela Procuradoria Geral do Município com posterior assinatura pelo Município e a empresa incentivada.

§7º Deverá ser encaminhada uma cópia para os setores envolvidos para adotar os procedimentos administrativos previstos no incentivo.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INCENTIVADAS

Art. 8º A empresa incentivada tem como obrigação:

I - Iniciar suas atividades, conforme Termo de Compromisso, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará as justificativas, podendo estabelecer novo prazo, que será encaminhado ao Executivo Municipal para decisão final;

II - Contratar, preferencialmente, trabalhadores domiciliados neste Município, devendo ser ofertado as vagas de emprego através da agência local do SINE-FGTAS;

III - Licenciar neste Município todos os veículos adquiridos após a concessão do incentivo e vinculados a unidade incentivada;

IV - Faturar e contabilizar neste Município a produção ou revenda de mercadorias e serviços prevista no pedido de incentivo;

V - Apresentar licença ou laudo ambiental de seu processo produtivo, conforme orientação expedida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Não alienar, doar, locar, dar em comodato, indicar à penhora, dar em garantia hipotecária ou transferir sob qualquer título o imóvel objeto do incentivo, assim como, o da garantia, ou parte dele, durante o período de vigência do incentivo concedido até homologação final da prestação de contas;

VII - Restituir o imóvel objeto da concessão no prazo de 30 (trinta) dias, quando do cancelamento ou findo prazo do incentivo, em perfeito estado de conservação, respondendo a incentivada por danos ou quaisquer prejuízos advindos da recomposição deles;

VIII - Após o prazo de concessão de uso não oneroso, poderá a empresa beneficiada solicitar a locação do imóvel, desde que a Administração não tenha interesse público em dar outra destinação ao mesmo, providenciando a avaliação do preço de aluguel de 03 (três) imóveis equivalentes, para ser feita média a ser cobrada da empresa;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IX - Devolver, imediatamente, os valores até então aportados pela Administração Municipal no caso de incentivo para locação de imóvel destinado ao funcionamento da empresa, quando do cancelamento do incentivo, no mesmo número de parcelas pagas, devidamente atualizadas pelo IGP-M, com acréscimo de juros legais de 12% ao ano, assim como será imediatamente cancelado o repasse dos correspondentes valores pela Administração Municipal;

X - No caso de doação de parte ou totalidade de bem imóvel, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção e o ressarcimento por eventuais adequações, melhorias e construções executadas no imóvel, durante seu uso, e a empresa não terá direito a ressarcimento e indenização pelas melhorias e ou adequações;

XI - A empresa que não estiver cumprindo com as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, após a constatação do fato, deverá informar, por escrito, à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que o assunto seja avaliado, podendo haver, se for do entendimento do Conselho, uma readequação dos índices;

XII - A empresa incentivada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, durante a vigência do incentivo não poderá apresentar em suas metas, cumprimento inferior a 70% (setenta por cento) do faturamento informado, bem como do número de empregados e, ainda, dos investimentos previstos no Termo de Compromisso; e

XIII - Durante a vigência do incentivo, informar imediatamente a Administração Municipal quaisquer alterações no seu contrato social.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9º O Termo de Compromisso que regulará a concessão dos incentivos deverá ter as seguintes cláusulas:

I - Legislação aplicável a execução do incentivo;

II - objeto;

III - prazos em conformidade com a respectiva lei de incentivos aprovada;

IV - contraprestação (número de empregos, faturamento, investimentos, contratação de mão-de-obra local e emplacamentos da frota de veículos);

V - prazo para a prestação de contas;

VI - obrigações recíprocas;

VII - hipóteses de rescisão;

VIII - crédito pela qual ocorrerá a despesa;

IX - fiscalização;

X - penalidades.

Parágrafo único. Com relação a restituição de ICMS, o Termo de Compromisso deverá considerar no prazo de vigência do incentivo o que dispõe o inciso IX, do Artigo 3º, desta Lei.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Município nomeará um servidor, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas incentivadas e, também, quando solicitado ou entender necessário, munir de informações o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Administração Municipal.

Parágrafo único. A empresa incentivada deverá facilitar o acesso de funcionários municipais a suas dependências, devidamente credenciados, para fiscalizarem o cumprimento das obrigações da empresa, conforme o cronograma de aplicação dos incentivos, constantes no Termo de Compromisso.

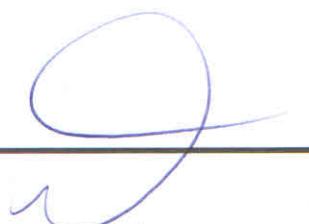
CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO E OU DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 11. Caso a empresa beneficiária não apresente a prestação semestral prevista no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a suspensão dos incentivos até a devida apresentação e ou sua regularização.

Art. 12. Caso a empresa beneficiária não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido o cancelamento dos incentivos com a devolução de valores recebidos a título de repasse, isenção ou devolução de tributos atualizados pela unidade de Referencia Municipal – URM, acrescidos de juros legais de 12% a.a. e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 13. Caso a empresa que foi beneficiada com doação de bem imóvel ou concessão de uso não onerosa de bens imóveis, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a reversão da doação ou cancelamento da concessão de uso e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 14. No caso de não cumprimento do Termo de Compromisso ocasionado por força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovados, fica eximida a empresa beneficiada das penalidades previstas, devendo ser avaliada pelo CONDECOM, que poderá estabelecer novos prazos ou decidir pelo cancelamento do incentivo, com a devolução de valores previstos no caput deste artigo.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15. Sendo de interesse da empresa incentivada permanecer com o bem objeto do incentivo, ao término deste, e havendo concordância da Administração Municipal, poderá convertê-lo em valores a serem repassados aos cofres municipais.

Parágrafo único. Para tanto deverá ser procedida cotação de mercado atualizada do bem, em perfeito estado de uso e conservação, realizado por no mínimo duas empresas idôneas, bem como haver manifestação por escrito da empresa incentivada e concordância do Prefeito Municipal, com a avaliação, sendo que os valores serão repassados ao ente público em no máximo 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

CAPÍTULO X DA RENOVAÇÃO E DA CONCESSÃO DE NOVOS INCENTIVOS

Art. 16. A empresa que durante a vigência de seu incentivo manifeste interesse em beneficiar-se, novamente, pela presente Lei, poderá fazê-lo, desde que demonstrado objetivamente como proposta de ampliação e que ultrapasse pelo menos 40% (quarenta por cento) do número de EMPREGOS, de seu FATURAMENTO e ou de INVESTIMENTOS, comprovando no mínimo 2 (dois) destes requisitos, referentes ao mês anterior ao novo processo de incentivo.

Art. 17. Caso as empresas já incentivadas tenham interesse na renovação do incentivo, as mesmas deverão oficializar o pedido através do protocolo geral da seguinte forma:

- a) com a apresentação de todos documentos previstos nos artigos 5º e 6º, limitado a renovação as espécies e prazos dos incentivos descritos nos Incisos I, VI, VIII e IX, todos do Artigo 3º desta lei;
- b) com a apresentação de novas metas e prazos, observando o disposto na alínea a;
- c) no caso específico do incentivo previsto no inciso IX, do art. 3º será apurado pela média do valor adicionado dos últimos 5 (cinco) exercícios ou do valor adicionado do último exercício, prevalecendo o resultado de maior valor.

Art. 18. As empresas que tenham recebido incentivos do município e que tenham atendido suas metas com a aprovação do COMDECOM, passados 02 (dois) anos da homologação da prestação de contas final poderão requerer novo pedido de incentivo para ampliação, condicionando ao aumento em 50% (cinquenta por cento) do quadro de EMPREGOS, de seu FATURAMENTO, e ou INVESTIMENTOS, comprovando no mínimo 2 (dois) destes requisitos, referentes ao seu último mês apurado no incentivo anteriormente concedido.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A empresa incentivada deverá comprovar que alcançou as metas propostas constantes no Termo de Compromisso, sob pena de suspensão e ou cancelamento deste.

Parágrafo único. A comprovação deverá ocorrer:



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Em fevereiro, relativa ao período de julho a dezembro do ano anterior;
- b) Em agosto, relativa ao período de janeiro a junho do ano em curso.

Art. 20. Para fins de prestação de contas, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para aferição do cumprimento de metas:

- I - declaração firmada pelo responsável que atendeu as metas previstas;
- II - No caso de empregos diretos, Guias (GFIP/CAGED) com o nome de empregados;
- III - No caso de empregos indiretos, as Guias (GFIP/CAGED) da empresa terceirizada, com o nome de empregados ou nota fiscal acompanhada de contrato de prestação de serviço com a empresa terceirizada que conste o número de empregados;
- IV - Guia modelo B e PGDAS para empresas optantes do Simples Nacional;
- V - Documento que comprove a disponibilização de contratação dos serviços do SINE/RS para intermediação de mão de obra;
- VI - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de Falência e Concordata;
- VII - No caso de a empresa apresentar alvará provisório, quando do término do prazo de vigência, obrigatoriamente, deverá apresentar o alvará definitivo;
- VIII – Na prestação de contas/comprovação de fevereiro, as Demonstrações Contábeis obrigatórias de acordo com a Lei 6.4040/76;
- IX - Cabe a empresa incentivada apresentar durante a vigência do incentivo, quaisquer alterações no seu Contrato Social;
- X - Outros documentos que o Fiscal do Termo de Compromisso entender necessários.

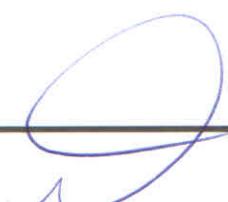
Art. 21. A empresa deverá apresentar a devida prestação de contas semestralmente pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data da concessão do incentivo, ou pelo prazo que perdurarem os incentivos com períodos mais longos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os processos de incentivos em vigor ou iniciados na vigência da Lei Municipal Nº 2908 de 03 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passarão a atender a presente lei a partir da fase na qual se encontram.

Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal Nº 2908 de 03 de agosto de 2011.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23/11/2020
POR Marioia

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES
J. A. Eckert
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

